



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 11.810.526/0001-53
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

01 – DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO.

1.1 - Futura e eventual aquisição parcelada de fórmulas alimentares (dietas enterais, fórmulas infantis e suplementos nutricionais).

02 – DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1 – A futura e eventual aquisição de fórmulas alimentares, dietas enterais, fórmulas infantis e suplementos nutricionais é essencial para garantir a continuidade da assistência nutricional especializada prestada pela Secretaria Municipal de Saúde de Ceará-Mirim/RN, destinada a pacientes atendidos pela rede pública municipal de saúde que apresentam necessidades nutricionais específicas decorrentes de condições clínicas diversas.

2.2 – As dietas enterais e demais fórmulas nutricionais constituem insumos terapêuticos indispensáveis ao tratamento de pacientes em situação de risco nutricional, desnutrição moderada ou grave, doenças crônicas, distúrbios metabólicos, limitações na ingestão alimentar ou impossibilidade de alimentação convencional por via oral. Em muitos casos, esses produtos representam a principal ou única fonte de nutrição necessária à manutenção das condições de saúde, à recuperação clínica e à prevenção de agravamentos do quadro clínico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 11.810.526/0001-53
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

2.3 – No âmbito da rede municipal de saúde, tais insumos são destinados prioritariamente aos pacientes cadastrados no **Programa Municipal de Dispensação de Fórmulas Alimentares**, os quais são acompanhados por profissionais de saúde habilitados, especialmente médicos e nutricionistas, responsáveis pela avaliação clínica, prescrição das fórmulas adequadas e monitoramento da evolução do estado nutricional dos pacientes.

2.4 – Além da demanda assistencial regular do referido programa, a Secretaria Municipal de Saúde também é frequentemente instada a fornecer fórmulas alimentares específicas em decorrência de **determinações judiciais**, nas quais o Poder Judiciário impõe ao município a obrigação de garantir o fornecimento de dietas enterais ou fórmulas nutricionais prescritas a pacientes que necessitam desse suporte terapêutico. Nessas situações, a Administração Pública deve assegurar o cumprimento tempestivo das decisões judiciais, evitando prejuízos à saúde dos pacientes e eventuais responsabilizações legais.

2.5 – A ausência ou insuficiência desses insumos pode ocasionar prejuízos significativos à saúde dos pacientes assistidos, incluindo agravamento do estado nutricional, aumento da vulnerabilidade clínica, maior risco de complicações e elevação das taxas de internação hospitalar. Dessa forma, a disponibilização regular dessas fórmulas nutricionais constitui medida essencial para a efetividade das ações de atenção à saúde e para a promoção da recuperação nutricional dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) atendidos pelo município.

2.6 – A realização da contratação de forma planejada permite à Administração Pública garantir o abastecimento contínuo desses produtos, evitando situações emergenciais de aquisição, que normalmente apresentam maior custo e menor eficiência administrativa. Além disso, o planejamento adequado da contratação possibilita maior controle sobre a qualidade dos produtos fornecidos, a regularidade das entregas e a adequada gestão dos recursos públicos.

2.7 – Assim, a contratação pretendida revela-se estratégica para assegurar a continuidade das ações de assistência nutricional no âmbito da rede municipal de saúde, contribuindo para a melhoria da qualidade do atendimento prestado à população, para a redução de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 11.810.526/0001-53
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

riscos clínicos associados à desnutrição e para o cumprimento das responsabilidades institucionais da Secretaria Municipal de Saúde de Ceará-Mirim/RN no âmbito do Sistema Único de Saúde.

03 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

3.1 – O presente processo administrativo consubstancia-se nas seguintes normas e demais legislações pertinentes ou outras que a substituam, bem como pelas normas e condições estabelecidas no presente instrumento.

SEQ	DISPOSITIVOS	TEMA
01	Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.	Institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.
02	Decreto Municipal 4.008, de 21 de março de 2023.	Regulamenta a nova Lei de Licitações e contratos administrativos (Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021) no âmbito da Administração Municipal.
03	Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.	Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.
04	Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.	Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.
05	Decreto Municipal nº 2.437, de 22 de novembro de 2017.	Dispõe sobre o procedimento administrativo de apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal.
06	Decreto Municipal nº 4.355, de 10 de julho de 2024.	Dispõe sobre a observância da ordem Cronológica de pagamento das Obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de Serviços e realização de obras, no Âmbito da administração pública Municipal direta e indireta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 11.810.526/0001-53
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

07	Decreto Municipal N° 4.119 de 21 de setembro de 2023.	Dispõe sobre a retenção de imposto de renda no pagamento aos fornecedores de bens e prestadores de serviços jurídicos, por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal Direta, Autarquias e Fundações municipais, e dá outras providências.
08	Decreto Municipal N° 4.708 de 20 de agosto de 2025.	Regulamenta o art. 59 da Lei Federal nº 14.133/21, de 1º de abril de 2021, no município de Ceará-Mirim, e dá outras providências.
09	Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de junho de 2021.	Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratações de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Federal, Direta, Autárquica e fundacional.

04 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1 – As especificações e quantidades dos itens a serem adquiridos seguem nas planilhas descritivas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE
1	SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA PACIENTES COM NECESSIDADES PROTEÍCAS ELEVADAS, DESNUTRIÇÃO PROTEÍCA, FRATURA DE FEMUR, HIV/AIDS, CÂNCER E CIRURGIA BARIÁTRICA, MÓDULO DE PROTEÍNA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL COM 100% DE PROTEÍNA ISOLADA DO SORO DO LEITE, SABOR NEUTRO, HIPERPROTEÍCO. EM PÓ, EMBALAGEM DE 300G.	UNID.	10.600
2	FÓRMULA NUTRICIONALMENTE COMPLETA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL, HIPOSSÓDICA	UNID.	18.500



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 11.810.526/0001-53
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

	SEM SACAROSE, À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, RICA EM ISOFLAVONAS, COM FIBRAS. NORMOCALÓRICA E NORMOPROTÉICA NA DILUIÇÃO PADRÃO. COM FIBRAS, ISENTO DE SACAROSE E LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. APRESENTAÇÃO EM PÓ. EMBALAGEM 800G.		
3	SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA IDOSOS, EM PÓ, SEM SABOR, HIPERCALÓRICO E HIPERPROTÉICO, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCARES. EMBALAGEM 370G.	UNID.	10.240
4	SUPLEMENTO ALIMENTAR NUTRICIONALMENTE COMPLETO EM PÓ HIPERCALÓRICO, (1,5KCAL/ML), HIPERPROTÉICO (20% VCT), RICO EM VITAMINAS E MINERAIS. ENRIQUECIDO COM EXCLUSIVO MIX DE CAROTENOIDES E MIX DE FIBRAS SOLÚVEIS. APRESENTAÇÃO SEM SABOR, ISENTO DE GLÚTEN. LATA COM 740G.	UNID.	10.200
5	FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA EM PÓ PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES, COM PREBIÓTICOS, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM 400G.	UNID.	12.200
6	FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL HIPERCALORICA E HIPERPROTEICA PARA PACIENTES COM DIABETES, DIETAS COM RESTRIÇÃO DE SACAROSE, FRUTOSE E GLICOSE. ALTO APORTE DE MONOINSATURADOS E BAIXO TEOR DE SATURADO, 60% DE CASEINATO, 40% DE PROTEINA DE SOJA PARCIALMENTE HIDROLISADA, CARBOIDRATO DE BAIXO INDICE	UNID.	25.500



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 11.810.526/0001-53
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

	GLICEMICO, ACIDO GRAXOS OMEGA 3, DHA E EPA, COM FIBRAS. EMBALAGEM DE 1LITRO.		
7	SUPLEMENTO DESTINADO PARA SUBSTITUIR O ALEITAMENTO MATERNO A PARTIR DO 6º MÊS – DESCRIÇÃO NUTRICIONAL: PROTEÍNA PARCIALMENTE HIDROLISADA DO SORO DE LEITE*, LACTOSE, ÓLEO DE GIRASSOL COM ALTO TEOR OLEIO, ÓLEO DE COCO, ÓLEO DE CANOLA COM BAIXO TEOR ERÚCICO, ÓLEO DE GIRASSOL, FOSFATO DE CÁLCIO TRIBÁSICO, 2'-OFUCOSILACTOSE**, LACTO-N-NEOTETRAOSE**, CLORETO DE MAGNÉSIO, CLORETO DE POTÁSSIO, ÓLEO DE PEIXE COM ALTO TEOR DE DHA, FOSFATO DE POTÁSSIO DIBÁSICO, ÓLEO DE MORTIERELLA ALPINA COM ALTO TEOR DE ARA, L-ASCORBATO DE SÓDIO, LFENILALANINA, CLORETO DE SÓDIO, L-HISTIDINA, L+TIROSINA, BITARTARATO DE COLINA, NUCLEOTIDEOS (MALTODEXTRINA, CITIDINA 5-MONOFOSFATO, SAL DISSÓDICO DE URIDINA 5- MONOFOSFATO, ADENOSINA 5- MONOFOSFATO, SAL DISSÓDICO DE GUANOSINA 5-MONOFOSFATO), TAURINA, MIO-INOSITOL, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, LCARNITINA, NICOTINAMIDA, DPANTOTENATO DE CÁLCIO, ACETATO DE DL-A-TOCOFRILA, SULFATO DE COBRE, RIBOFLAVINA, ACETATO DE RETINILA, TIAMINA MONONITRATO, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, SULFATO DE MANGANÊS II, IODETO DE POTÁSSIO, ÁCIO D-PTEROIL-LGLUTÂMICO, D- BIOTINA, FITOMENADIONA, SELENATO DE SÓDIO, COLECALCIFEROL E CIANOCOBALAMINA. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE LEITE E	UNID.	10.300





PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 11.810.526/0001-53
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

	PEIXE. CONTÉM LACTOSE. NÃO CONTÉM GLÚTEN. *FONTE PROTEICA. **2- OOFUCOSILACTOSE E LACTO-NNEOTETRAOSE: OLIGOSSACARIDEO. EMBALAGEM DE 800G.		
8	DIETA ENTERAL HIPERCALÓRICA E POLIMÉRICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA. POSSUI ALTA CONCENTRAÇÃO CALÓRICA E É NORMOPROTEICO, COM 8 G/L DE FIBRA. VIA ORAL OU ENTERAL. - DESCRIÇÃO NUTRICIONAL: DENSIDADE CALÓRICA 1,5KCAL/ML – 1500KCAL POR LITRO; PROTEÍNAS: 17%; CARBOIDRATOS: 56%; GORDURAS: 27%; OSMOLARIDADE 450 MOSM/L DE ÁGUA; FONTE DE PROTEÍNAS: 84% CASEINATO DE CÁLCIO E SÓDIO OBTIDO DO LEITE DE VACA E 16% PROTEÍNA DE SOJA; FONTE DE CARBOIDRATOS: 100% MALTODEXTRINA; FONTE DE LIPÍDEOS: 54% ÓLEO DE CANOLA, 23% ÓLEO DE SOJA E 23% TCM; FONTE DE FIBRAS: 8 G/L, 55% FIBRA DE SOJA, 20% GOMA ACÁCIA, 18% FOS (FRUTOOLIGOSSACARÍDEO) E 7% INULINA; FORMAS DE APRESENTAÇÃO: SISTEMA FECHADO 1000 ML E TETRA SQUARE 1000 ML; SABOR: SEM SABOR (SISTEMA FECHADO 1000 ML E TETRA SQUARE 1000ML). EMBALAGEM DE 1 LITRO.	UNID.	25.500
9	SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL HIPERCALÓRICO, HIPERPROTEÍCO E COM MICRONUTRIENTES ESPECÍFICOS, ADICIONADO DE ARGININA E PROLINA. COM ALTO TEOR DE ZINCO, SELÊNIO, VITAMINAS A, E, C E SEM ADIÇÃO DE SACAROSE, INDICADOS PARA PACIENTES COM PROBLEMAS DE CICATRIZAÇÃO, LESÕES POR PRESSÃO,	UNID.	16.900



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 11.810.526/0001-53
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

	LESOES CRONICAS, PÉ DIABÉTICO. EMBALAGEM DE 200 ML.		
10	SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ PARA ADULTOS, FÓRMULA COM WHEY PROTEIN ISOLADO, COM CAFEÍNA, UTILIZADO PARA PACIENTES BARIÁTRICOS. EMBALAGEM DE 400G.	UNID.	9.500
11	SUPLEMENTO INFANTIL HIPERCALÓRICO, COM 1,5KCAL/ML, COM NUTRIENTES QUE CONTRIBUEM PARA RECUPERAR A NUTRIÇÃO DE CRIANÇAS DE 3 A 10 ANOS DE IDADE, QUE ESTÃO COM DIFICULDADE DE MANTER OU GANHAR PESO E/OU CRESCER ADEQUADAMENTE. CONTÉM 29 VITAMINAS E MINERAIS, OFERECE MAIS ENERGIA EM MENOR VOLUME PARA RÁPIDA RECUPERAÇÃO NUTRICIONAL E É ISENTO DE LACTOSE. EMBALAGEM 400G SEM SABOR.	UNID.	12.300
12	ALIMENTO PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL FORMULADO PARA PACIENTES COM FUNÇÃO RENAL COMPROMETIDA EM DIÁLISE. HIPERCALÓRICO, NORMOPROTÉICO, NUTRICIONALMENTE COMPLETO. SABOR BAUNILHA, NÃO CONTÉM GLÚTEN. DIZERES DE ROTULAGEM, COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. EMBALAGEM DE 200ML.	UNID.	18.200
13	FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL, EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA NA DILUIÇÃO PADRÃO (1KCAL/ML), SEM ADIÇÃO DE LACTOSE, COM PREBIÓTICOS, ARGININA E VITAMINA K2,	UNID.	10.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 11.810.526/0001-53
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

	NOS SABORES BAUNILHA, CHOCOLATE E MORANGO. EMBALAGEM DE 400G.		
14	FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL, EM PÓ, NUTRICIONALMENTE COMPLETO, NORMOCALÓRICO, NORMOPROTEÍCO, COM FIBRAS, HMB, EXCELENTE PERFIL LIPÍDICO E BAIXO TEOR DE GORDURA SATURADA, SABORES MORANGO COM BANANA, CAFÉ E CEREAL. EMBALAGEM DE 400G.	UNID.	10.200
15	SUPLEMENTO PARA DIETA ESPECÍFICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL (ALIMENTAÇÃO POR SONDA) E ORAL, NUTRICIONALMENTE COMPLETA. CONTÉM 60% DE PROTEÍNA DE SORO DE LEITE, TCM (TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA) EM QUANTIDADES ADEQUADAS E BAIXO TEOR DE GORDURA SATURADA. DESTINADA A PACIENTES COM DOENÇA RENAL CRÔNICA, PRONTA PARA CONSUMO, VEM NO SABOR BAUNILHA. EMBALAGEM DE 200ML.	UNID.	16.200
16	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE E APLV À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES. COM ARA E DHA. NÃO CONTÉM LEITE E PRODUTOS LÁCTEOS. EMBALAGEM DE 400G.	UNID.	9.200
17	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS	UNID.	9.200



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 11.810.526/0001-53
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

	COM 1 KCAL/ML. COM ARA E DHA E PREBIÓTICOS. EMBALAGEM DE 400G.		
18	SUPLEMENTO NUTRICIONAL DESENVOLVIDO ESPECIALMENTE PARA PESSOAS COM DIABETES. POSSUI MIX DE NUTRIENTES INCLUINDO CARBOIDRATOS DE LENTA ABSORÇÃO QUE PROMOVEM O CONTROLE GLICÊMICO (0,94 KCAL/ML DILUIÇÃO PADRÃO). EMBALAGEM DE 400G.	UNID.	9.200
19	SUPLEMENTO ALIMENTAR RICO EM PROTEÍNAS QUE AJUDAM NA SAÚDE DOS MÚSCULOS ^{1 3} E OSSOS ² , E FONTE DE VITAMINAS QUE AUXILIAM NA IMUNID. ^{1 5 6} . É UM PRODUTO ACESSÍVEL* QUE POSSUI UMA VARIEDADE DE SABORES: CHOCOLATE, CAFÉ COM LEITE E FRUTAS VERMELHAS. PODE SER INCLUÍDO NA ROTINA DE ADULTOS A PARTIR DE 50 ANOS QUE BUSCAM UM ALIADO COM NUTRIENTES QUE AUXILIAM A TER MAIS** SAÚDE E DISPOSIÇÃO. INDICADO PARA NUTRIÇÃO ORAL, NÃO TEM ADIÇÃO DE AÇÚCARES*** E AINDA CONTA COM BAIXO TEOR DE GORDURAS**. EMBALAGEM DE 380G.	UNID.	9.200
20	SUPLEMENTO ENZIMÁTICO EM SACHÊS (PÓ) PROJETADO PARA OTIMIZAR A DIGESTÃO E AUXILIAR NA QUEBRA DE MACRONUTRIENTES. COMPOSTO POR UM MIX DE 5 ENZIMAS (PROTEASE, LACTASE, LIPASE, BROMELINA E AMILASE), É INDICADO PARA MELHORAR A DIGESTÃO DE PROTEÍNAS, GORDURAS, CARBOIDRATOS E LACTOSE, REDUZINDO GASES E	UNID.	35.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 11.810.526/0001-53
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

	DESCONFORTOS. EMBALAGEM INDIVIDUAL DE 3G POR SACHÊ.		
21	SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PÓ COMPOSTO PELO AMINOÁCIDO L-GLUTAMINA, DESENVOLVIDO COM A MATÉRIA-PRIMA DE ALTA PUREZA AJINOMOTO CO., A QUAL É RECONHECIDA INTERNACIONALMENTE PELO PADRÃO DE QUALIDADE, ALÉM DE UTILIZAR MATÉRIA-PRIMA 100% VEGETAL. EMBALAGEM DE SACHÊ COM 5G.	UNID.	35.000
22	SUPLEMENTO ALIMENTAR DE ALTÍSSIMA PUREZA, COMPOSTO POR 100% DE CREATINA MONOHIDRATADA E MICRONIZADA, COM O SELO DE QUALIDADE ALEMÃO CREAPURE®. ELE É AMPLAMENTE UTILIZADO EM CASOS CLÍNICOS E PÓS-OPERATÓRIO PARA AUXILIAR NO GANHO DE MASSA MUSCULAR E PROTEÇÃO DA MANUTENÇÃO DA SAÚDE. EMBALAGEM NA APRESENTAÇÃO EM SACHÊ DE 3G.	UNID.	35.000
23	SUPLEMENTO ALIMENTAR PROBIÓTICO EM PÓ, COMPOSTO POR CINCO CEPAS DE MICRORGANISMOS VIVOS (LACTOBACILLUS E BIFIDOBACTERIUM) QUE, JUNTOS, SOMAM 5 BILHÕES DE BACTÉRIAS BENÉFICAS POR SACHÊ. ELE SERVE PARA REEQUILIBRAR A MICROBIOTA, AUXILIAR NA SAÚDE DIGESTIVA, COMBATER CONSTIPAÇÃO OU DIARREIA, FORTALECER O SISTEMA IMUNE E AJUDAR NA DIGESTÃO DA LACTOSE, AUXILIA TAMBÉM NO TRATAMENTO ONCOLÓGICO. EMBALAGEM NA APRESENTAÇÃO EM SACHÊ DE 2G.	UNID.	35.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 11.810.526/0001-53
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

24	FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL (VIA SONDA) HIPERCALÓRICA (1,5 KCAL/ML) E COM ADEQUADO TEOR PROTEICO, FORMULADA COM NUTRIENTES PARA AUXILIAR A DIETA NUTRICIONAL DE PESSOAS COM RESTRIÇÕES ALIMENTARES. EM SUA COMPOSIÇÃO ESTÁ PRESENTE UM MIX DE PROTEÍNAS. A FÓRMULA DA DESCRIÇÃO TAMBÉM DEVE CONTER UM MIX DE CAROTENÓIDES, QUE AUXILIA NA REDUÇÃO DO ESTRESSE OXIDATIVO E TEM EFEITO POSITIVO SOBRE O SISTEMA IMUNE, E UM EXCLUSIVO BLEND DE LIPÍDIOS, COM PROPORÇÃO ADEQUADA DE ÁCIDOS GRAXOS POLI-INSATURADOS E SATURADOS, O QUE AUXILIA NA SAÚDE CARDIOVASCULAR. POR FIM, A ADIÇÃO DE FIBRAS CONTRIBUI PARA EVITAR A CONSTIPAÇÃO E AJUDAR NA MODULAÇÃO DA MICROBIOTA, AUXILIANDO, DESTA MANEIRA NA REGULARIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DO BOM FUNCIONAMENTO INTESTINAL. EMBALAGEM DE 1 LITRO	UNID.	22.000
----	---	-------	--------

05 – DA CLASSIFICAÇÃO.

5.1 – A presente contratação refere-se à aquisição de bens comuns, nos termos do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021, que considera bens comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, sem maiores variações de execução entre as empresas fornecedoras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 11.810.526/0001-53
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

5.2 – A contratação objeto da presente demanda não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

06 – DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO.

6.1 – O procedimento para contratação do objeto será realizado mediante Pregão, por possuir padrões de qualidade que podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

6.2 – A adoção desta modalidade se mostra adequada à presente contratação, pois a manutenção dos itens solicitados possui demanda pré-estabelecidas no calendário anual de fornecimentos, tendo em vista sua necessidade contínua para execução das atividades desta Secretaria Municipal de Saúde.

07 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

7.1 – A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório, na modalidade **pregão eletrônico**, com adoção do **Sistema de Registro de Preços**, conforme disposições da **Lei nº 14.133/2021**, tendo em vista a natureza comum dos bens a serem adquiridos e a necessidade de fornecimento parcelado conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.1 – O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, considerando que o objeto da contratação compreende o fornecimento de diferentes tipos de fórmulas alimentares, dietas enterais, fórmulas infantis e suplementos nutricionais, com características técnicas, composições nutricionais e finalidades terapêuticas distintas.

7.1.2 – A adoção do critério de julgamento por item tem por finalidade ampliar a competitividade do certame, permitindo a participação de um maior número de fornecedores



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 11.810.526/0001-53
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

especializados, bem como possibilitando à Administração Pública selecionar as propostas mais vantajosas para cada produto específico.

7.1.3 – Considerando a diversidade de produtos que compõem o objeto da contratação, a divisão por itens permite que empresas com atuação específica em determinados segmentos do mercado de nutrição clínica e hospitalar possam participar do certame, promovendo maior concorrência e potencial redução de custos para a Administração.

7.1.4 – A adoção do julgamento por item também contribui para evitar restrições indevidas à competitividade e está em conformidade com os princípios da **isonomia, economicidade e vantajosidade da contratação pública**, previstos na Lei nº 14.133/2021.

7.2 – As propostas apresentadas pelas licitantes deverão indicar **marca e modelo do produto ofertado**, de forma clara e objetiva, possibilitando a adequada identificação do item, bem como a verificação de conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

7.2.1 – A indicação da marca e do modelo do produto ofertado é necessária para permitir a análise técnica das características nutricionais, composição, apresentação e demais especificações exigidas para cada item da contratação.

7.3 – Caso a proposta apresentada pela licitante apresente indícios de **inexequibilidade**, especialmente quando os preços ofertados se mostrarem significativamente inferiores aos valores estimados ou à média de mercado apurada na pesquisa de preços, o Pregoeiro poderá solicitar esclarecimentos ou comprovações adicionais que demonstrem a viabilidade econômica da proposta.

7.3.1 – Nessa hipótese, poderá ser exigido da licitante o detalhamento dos custos envolvidos na formação do preço ofertado, a fim de verificar a consistência da proposta em relação às condições de fornecimento previstas no processo licitatório.

7.4 – Havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, com o objetivo de verificar a viabilidade das propostas apresentadas, podendo ser adotados, entre outros, os seguintes procedimentos:





PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 11.810.526/0001-53
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

- a) Solicitação à licitante para apresentar justificativas técnicas e econômicas que comprovem a viabilidade do preço ofertado;
- b) Realização de consultas a órgãos públicos ou empresas privadas para verificação de preços praticados no mercado;
- c) Análise de contratações similares realizadas pela Administração Pública;
- d) Verificação de documentos fiscais que possam demonstrar os custos envolvidos na comercialização do produto;
- e) Consultas a bases de dados públicas ou sistemas oficiais de pesquisa de preços;
- f) Outras diligências que se mostrem necessárias para a adequada análise da proposta.

7.5 – Qualquer interessado poderá solicitar a realização de diligências destinadas à verificação da exequibilidade ou da legalidade das propostas apresentadas, devendo apresentar indícios ou elementos que fundamentem sua solicitação, cabendo à Administração avaliar a pertinência das medidas solicitadas, nos termos da legislação vigente.

7.6 – Dessa forma, os critérios estabelecidos visam assegurar **ampla competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública**, garantindo que os produtos adquiridos atendam às necessidades assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde e às exigências técnicas e sanitárias aplicáveis às fórmulas nutricionais destinadas à nutrição enteral e oral.

08 – DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1 – Será contratada a empresa que oferecer o MENOR VALOR POR ITEM para o objeto, com base nos preços praticados no mercado e preços referenciais estabelecidos no Preço Médio, bem como o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 11.810.526/0001-53
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

8.2 – Poderão participar as empresas jurídicas que exerçam as atividades compatíveis com o objeto proposto, e que possua condições de atender as especificações exigidas neste Termo.

09 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

9.1 - A solução proposta consiste na aquisição futura e eventual, de forma parcelada, de fórmulas alimentares, dietas enterais, fórmulas infantis e suplementos nutricionais, destinados ao atendimento das demandas assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde de Ceará-Mirim/RN, especialmente para pacientes acompanhados pela rede pública de saúde que necessitam de suporte nutricional especializado.

9.2 - De acordo com as orientações do Tribunal de Contas da União (TCU), a descrição da solução deve apresentar o conjunto de todos os elementos necessários para que, de forma integrada, sejam alcançados os resultados pretendidos pela contratação, considerando-se o ciclo de vida do objeto e os componentes envolvidos na sua execução. Nesse sentido, a solução administrativa concebida para atender à necessidade identificada compreende os seguintes elementos:

I – Fornecimento dos produtos nutricionais especializados

A solução envolve a disponibilização de diferentes tipos de fórmulas alimentares e suplementos nutricionais, destinados à nutrição oral ou enteral, incluindo fórmulas infantis, dietas enterais prontas para consumo, suplementos proteicos, hipercalóricos e produtos destinados a condições clínicas específicas. Tais produtos deverão atender às especificações técnicas e nutricionais necessárias ao tratamento de pacientes com desnutrição, doenças crônicas, distúrbios metabólicos ou outras condições clínicas que exijam suporte nutricional especializado.

II – Aquisição por meio de Sistema de Registro de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 11.810.526/0001-53
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

Considerando a natureza variável e imprevisível da demanda assistencial, a solução prevê a realização de processo licitatório na modalidade pregão eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), possibilitando a contratação futura e eventual dos produtos conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde ao longo da vigência da ata de registro de preços.

Tal modelo proporciona maior eficiência administrativa, permitindo o fornecimento parcelado dos produtos, evitando desabastecimento da rede pública de saúde e reduzindo riscos de perdas decorrentes de vencimento de produtos.

III – Logística de fornecimento e distribuição

A solução contempla a entrega dos produtos nutricionais pelo fornecedor contratado em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se os prazos e condições estabelecidos no instrumento convocatório e no Termo de Referência.

Após o recebimento, os produtos serão destinados à rede municipal de saúde para posterior dispensação aos pacientes cadastrados no Programa Municipal de Dispensação de Fórmulas Alimentares, bem como para atendimento de demandas decorrentes de prescrições médicas e determinações judiciais.

IV – Controle técnico e acompanhamento nutricional

A solução também envolve o acompanhamento técnico dos pacientes por profissionais de saúde habilitados, especialmente médicos e nutricionistas da rede municipal, responsáveis pela avaliação clínica, prescrição das fórmulas nutricionais adequadas e monitoramento da evolução do estado nutricional dos pacientes beneficiários.

Esse acompanhamento assegura a correta indicação terapêutica dos produtos e contribui para a efetividade do tratamento nutricional.

V – Garantia da continuidade da assistência nutricional

9.3 - A implementação da solução permitirá à Administração Pública assegurar o fornecimento regular e contínuo de fórmulas alimentares e suplementos nutricionais aos pacientes assistidos pela rede municipal de saúde, evitando descontinuidade terapêutica e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 11.810.526/0001-53
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

contribuindo para a manutenção ou recuperação do estado nutricional dos usuários do sistema público de saúde.

9.4 - Dessa forma, a solução proposta integra aquisição, fornecimento, logística, controle técnico e dispensação dos produtos nutricionais, constituindo um arranjo administrativo capaz de atender de maneira eficiente, contínua e planejada à necessidade pública identificada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Ceará-Mirim/RN.

10 – CONDIÇÕES DA PROPOSTA.

10.1 – A participante deverá apresentar proposta em português constando claramente as características dos produtos ofertados.

10.2 – A comprovação de atendimento das especificações técnicas será feita na entrega dos produtos.

10.3 – Os descritivos técnicos definidos neste Termo de Referência deverão ser iguais ou poderão ser superados, desde que mantidas as exigências conceituais.

10.4 – As especificações exigidas neste Termo de Referência, refletem o mínimo de qualidade e características dos itens/equipamentos e materiais a serem adquiridos, permitindo claramente a oferta de produtos superiores aos solicitados.

10.5 – O não atendimento a qualquer um dos requisitos acima torna a proposta do licitante para o item passível de desclassificação.

10.6 – Na proposta de preço deverá constar:

- a) Discriminação detalhada do item ofertado;
- b) As quantidades solicitadas;
- c) Os valores unitários e globais;
- d) Prazo para entrega dos produtos;
- e) Marca que será entregue;
- f) Garantia do produto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 11.810.526/0001-53
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

g) Declaração expressa de estarem incluídos no preço proposto todas as despesas relacionadas com o objeto, como impostos, fretes, seguros, taxas, e outras despesas decorrentes de exigência legal, sob pena de desclassificação da proposta.

11 – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, VALIDADE E RECEBIMENTO.

11.1 – A Contratada deverá entregar os produtos solicitados, equipamentos e acessórios na quantidade solicitada pela Administração, no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir do dia subsequente ao recebimento do pedido formal de fornecimento, emitido com base na Ordem de Compra e Nota de Empenho.

11.1.1 - A prorrogação do prazo de entrega ou execução poderá ser autorizada apenas em situações excepcionais, devidamente justificadas e comprovadas, desde que respeitado o prazo máximo de vigência do contrato.

11.1.2 - O pedido de prorrogação deverá ser formalmente apresentado pela Contratada à Administração, contendo a justificativa detalhada e o novo prazo pretendido, ficando a critério exclusivo da Administração a sua aceitação.

11.2 - Os materiais fornecidos deverão possuir, na data da entrega, prazo mínimo de validade de **6 (seis) meses**, conforme indicado no rótulo ou documentação técnica, considerando-se a data de entrega como marco inicial para contagem da validade.

11.3 - Durante o período de validade, a Contratada é responsável pela substituição, sem custos para a Administração, de quaisquer itens que apresentem defeitos ou incorreções decorrentes de fabricação ou instalação, devendo proceder à substituição no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados a partir da notificação formal.

11.4 - A entrega dos materiais deverão ocorrer na sede da Secretaria Municipal de Saúde, situada em Ceará-Mirim/RN, no endereço especificado na Ordem de Compra ou Nota de Empenho, no horário das **08h às 14h**, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e dias facultativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 11.810.526/0001-53
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

11.4.1 - Todas as despesas relativas a embalagem, transporte, seguro, tributos, encargos trabalhistas e demais custos indiretos serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.

11.5 Os produtos deverão ser entregues em perfeito estado, sem avarias ou danos, acondicionados em embalagens originais que garantam a integridade física e respeitem as condições técnicas de transporte e armazenamento recomendadas pelo fabricante, devidamente separados por lote e prazo de validade.

11.6 - O recebimento dos materiais não exime a Contratada da responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer problemas que venham a ser detectados durante a utilização ou execução, cabendo à Contratada corrigir irregularidades sempre que identificadas.

11.7 - Serão rejeitados, total ou parcialmente, os bens que não estiverem em conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência, apresentarem defeitos ou risco à segurança, devendo ser substituídos em até **3 (três) dias úteis** após notificação formal, sem prejuízo das penalidades cabíveis previstas em contrato.

11.8 - Caso a Contratada não possa fornecer os modelos, marcas ou especificações indicadas na proposta, deverá solicitar autorização formal para substituição no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis** após o pedido de fornecimento, apresentando justificativa técnica detalhada para análise e decisão da Administração.

11.9 - A Administração poderá exigir amostras para comprovação da qualidade e conformidade dos itens que eventualmente forem substituídos, antes da autorização para entrega.

11.10 - Todos os custos decorrentes da substituição de itens rejeitados correrão exclusivamente por conta da Contratada, não cabendo à fiscalização responsabilidade pelo encaminhamento ou armazenamento dos bens rejeitados.

11.11 - Os itens deverão ser entregues com embalagem original íntegra, lacre de segurança, sem aderência ao produto ou sinais de umidade, contendo todas as informações obrigatórias em língua portuguesa, incluindo identificação de lote, prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 11.810.526/0001-53
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

validade e demais dados exigidos pela legislação aplicável, devidamente registrados na nota fiscal.

11.12 - Aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) no que couber, reforçando a responsabilidade da Contratada quanto à qualidade e segurança dos materiais.

11.13 Para fins de recebimento, a Prefeitura Municipal de Ceará-Mirim/RN, por meio do setor responsável, realizará a conferência e atesto dos bens nos seguintes momentos:

- a) Recebimento provisório no ato da entrega, com verificação inicial da conformidade;
- b) Recebimento definitivo após o prazo de verificação da conformidade, com respectivo atesto da nota fiscal e recibo, conforme previsto no art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

11.14 - A liquidação do pagamento ocorrerá mediante o atesto definitivo da entrega e dos produtos, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** após a comprovação da conformidade dos objetos entregues.

12 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

12.1 – A estimativa preliminar do valor da contratação foi elaborada em conformidade com as diretrizes estabelecidas na **Lei nº 14.133/2021**, especialmente em seu **art. 23**, segundo o qual o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os preços praticados no mercado, considerando-se bases de dados públicas, contratações similares e demais parâmetros que assegurem a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

12.2 – Para a formação do referencial econômico da presente demanda, foram observadas as orientações contidas na **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021**, que disciplina o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços no âmbito das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 11.810.526/0001-53
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

contratações públicas, estabelecendo critérios, fontes e metodologias para a definição do valor estimado das contratações.

12.3 – Nesse contexto, foi adotado como parâmetro principal o previsto no **art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021**, que autoriza a utilização de **contratações similares realizadas pela Administração Pública**, em execução ou concluídas no período de até **01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços**, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o respectivo índice de atualização monetária aplicável.

12.4 – Adicionalmente, foram observadas as diretrizes constantes da **Orientação nº 35/2022 da Consultoria-Geral da União**, que reconhece a validade da utilização de contratações anteriores da própria Administração como referência para estimativa de preços, desde que devidamente justificadas e compatíveis com o objeto pretendido, bem como as disposições do **inciso IV do art. 8º do Decreto Federal nº 10.947/2022**, que trata da necessidade de estimativa preliminar de valor no âmbito do planejamento das contratações públicas.

12.5 – Assim, para fins de estimativa preliminar do valor da presente contratação, foi utilizada como referência a contratação anteriormente realizada pela **Secretaria Municipal de Saúde de Ceará-Mirim/RN**, por meio do **Pregão Eletrônico nº 5/2025**, vinculado ao [Processo Administrativo nº 6.042/2024](#), cujo objeto consistiu na aquisição de suplementos nutricionais e fórmulas alimentares destinados ao atendimento das demandas da rede municipal de saúde.

12.6 – Conforme informações constantes do referido processo administrativo, o valor estimado da contratação foi fixado em **R\$ 3.414.200,60 (três milhões, quatrocentos e quatorze mil, duzentos reais e sessenta centavos)**, montante considerado como referência preliminar para a presente demanda, tendo em vista a similaridade do objeto, a compatibilidade dos quantitativos e a identidade da unidade demandante.

12.7 – Ressalta-se que o valor ora apresentado possui **caráter meramente estimativo e preliminar**, destinando-se exclusivamente à etapa inicial de planejamento da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 11.810.526/0001-53
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

contratação. A definição do **valor estimado definitivo** será posteriormente consolidada mediante **pesquisa de preços detalhada**, a ser realizada na fase de elaboração do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e do **Termo de Referência (TR)**, observando-se os parâmetros e metodologias estabelecidos na legislação vigente.

13 – GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

13.1 – Não será exigida garantia de execução, haja visto que não se faz necessário neste caso concreto, em razão de tratar-se de fornecimento de bem comum, em que seu pagamento só será realizado após a efetivação da entrega dos itens solicitados, não correndo, assim, qualquer risco à Administração de não execução contratual.

14 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

14.1 – Emitir a Nota de Empenho em favor da CONTRATADA, no valor correspondente ao objeto contratado.

14.2 - Disponibilizar as condições necessárias para a adequada e perfeita execução e entrega dos materiais objeto deste Termo de Referência.

14.3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de representante da Secretaria Municipal de Saúde especialmente designado, cabendo-lhe registrar, em livro, documento ou sistema próprio, todas as ocorrências relativas à execução do objeto, determinando as providências necessárias para a regularização de eventuais falhas, faltas ou defeitos, além de atestar os documentos fiscais referentes à entrega dos bens.

14.4 - Solicitar à CONTRATADA a substituição ou retificação de qualquer fornecimento que apresente padrão de qualidade inferior ao previsto nas especificações técnicas constantes no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 11.810.526/0001-53
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

14.5 - Comunicar formalmente à CONTRATADA, por escrito e com a maior brevidade possível, a ocorrência de irregularidades, vícios ou defeitos constatados durante a execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

14.6 - Rejeitar total ou parcialmente os bens entregues que não estejam em conformidade com as especificações técnicas ou que apresentem divergência em relação à marca, modelo ou qualidade contratados, determinando a substituição no prazo estipulado.

14.7 - Zelar para que, durante a vigência contratual, a CONTRATADA mantenha todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, assegurando a compatibilidade com as obrigações contratuais assumidas.

14.8 - Exigir da CONTRATADA plena responsabilidade pela adequada execução do objeto, especialmente no que se refere à qualidade e eficiência dos do material entregue.

14.9 - Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de quaisquer irregularidades identificadas na entrega dos bens.

14.10 - Aplicar as penalidades previstas no contrato e na legislação vigente em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

14.11 - Não se responsabilizar por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que relacionados à execução do contrato, bem como por danos causados a terceiros decorrentes de atos praticados pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou subordinados.

14.12 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme o objeto contratado, no prazo e condições previstos neste Termo de Referência.

15 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

15.1 – Cumprir integralmente todas as obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital e na proposta apresentada, assumindo os riscos e despesas decorrentes do fornecimento adequado dos produtos objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 11.810.526/0001-53
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

15.2 – Fornecer as fórmulas alimentares, dietas enterais, fórmulas infantis e suplementos nutricionais em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos e locais estabelecidos pela CONTRATANTE, garantindo a qualidade, integridade e segurança dos produtos entregues.

15.3 – Garantir que todos os produtos fornecidos possuam registro ou dispensa de registro junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando aplicável, bem como atender integralmente às normas sanitárias vigentes relacionadas à produção, armazenamento, transporte e comercialização de alimentos para fins especiais.

15.4 – Assegurar que os produtos entregues estejam dentro do prazo de validade exigido neste Termo de Referência, devidamente acondicionados em embalagens originais, íntegras e lacradas, contendo informações claras quanto à composição nutricional, lote, data de fabricação e prazo de validade.

15.5 – Substituir, às suas expensas e no prazo estabelecido pela Administração, quaisquer produtos que apresentem defeitos, avarias, irregularidades sanitárias, divergência de especificação ou prazo de validade inferior ao exigido, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

15.6 – Comunicar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato ou circunstância que possa comprometer o cumprimento do prazo de entrega ou a regular execução do fornecimento, apresentando as justificativas cabíveis.

15.7 – Não transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, o fornecimento do objeto contratado sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

15.8 – Emitir nota fiscal ou documento fiscal equivalente referente aos produtos efetivamente fornecidos, observando rigorosamente os quantitativos e especificações constantes no contrato, na ordem de fornecimento e na nota de empenho.

15.9 – Manter, durante toda a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, incluindo regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 11.810.526/0001-53
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

15.10 – Manter atualizados seus dados cadastrais junto à CONTRATANTE, incluindo endereço, telefone, e-mail e demais informações necessárias à comunicação institucional.

15.11 – Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, procedência e segurança dos produtos fornecidos, respondendo por quaisquer vícios, defeitos ou danos decorrentes de falhas de fabricação, acondicionamento, transporte ou armazenamento, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

15.12 – Arcar com todos os custos relacionados ao fornecimento dos produtos, incluindo embalagem, transporte, carga, descarga, seguros, tributos, encargos e demais despesas necessárias à plena execução do objeto contratado.

15.13 – Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, documentos atualizados que comprovem a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como quaisquer documentos necessários à verificação das condições de habilitação exigidas no certame.

15.14 – Garantir que o transporte e a entrega dos produtos sejam realizados em condições adequadas de higiene, conservação e segurança, respeitando as recomendações do fabricante e as normas sanitárias aplicáveis, de forma a preservar a qualidade e a integridade das fórmulas nutricionais até o momento da entrega à Administração.

16 – MODELO DE GESTÃO, EXECUÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO.

16.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençada se as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 11.810.526/0001-53
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

16.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.6 – Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

16.7 – A fiscalização da execução contratual deve ser realizada de forma adequada por profissional com experiência na área;

16.8 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade em a art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

16.9 – O representante da Administração e das demais secretarias, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 11.810.526/0001-53
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

17 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

17.1 – O contratado será responsabilizado administrativamente nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 2.437/2017 pelas seguintes infrações:

- I** – Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II** – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III** – Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem o motivo justificado;
- VIII** – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX** – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII** – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I** – Advertência;
- II** – Multa;
- III** – Impedimento de licitar e contratar.

17.3 – Na aplicação das sanções serão considerados:

- I** – A natureza e a gravidade da infração cometida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 11.810.526/0001-53
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

17.4 – A sanção prevista será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista neste termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.5 – A sanção prevista será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista neste termo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.6 – A sanção prevista no item 17.2 subitem II, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1.

17.7 – A sanção prevista no item 17.2 subitem II, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens II, III, IV, VI, e VII do item 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8 – A sanção prevista no item 17.2 subitem IV, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens, VIII, IX, X, XI, E XII do item 17.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens II, III, IV, V, VI e VII do item 17.1., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.6., e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.9 – A sanção estabelecida no subitem IV do item 17.2., será precedida de análise e observará as seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 11.810.526/0001-53
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

I – Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro do estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima de entidade;

II – Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativos e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

17.10 – As sanções previstas nos subitens I, III, e IV do item 17.2., poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II, do item 17.2.

17.11 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor, de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.12 – A aplicação das sanções previstas no *caput* deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.13 – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

17.14 – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

18 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

18.1 – A vigência da Ata de Registro de Preços, será de 12 (doze) meses nos Termos da Lei nº 14.133/2021, contados a partir da data da sua publicação no Diário Oficial da FEMURN e poderá ser prorrogada por igual período conforme estabelece o artigo 84 da mesma Lei, desde que comprovado o preço vantajoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 11.810.526/0001-53
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

18.2 – O vencedor terá 03 (três) dias úteis para assinar o contrato, o qual será convocado através de e-mail cadastrado no sistema eletrônico 1-DOC.

18.3 – O vencedor que, convocado para assinar o contrato e deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído, e ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

19 – REGIME DE EXECUÇÃO.

19.1 – Os itens deste Termo de Referência serão solicitados parceladamente, sempre que for necessário.

19.2 – A solicitação dos itens será feita por meio de emissão de ordem de compra e nota de empenho, assim definido como documento utilizado pela Administração para a solicitação, acompanhamento de controle dos itens relativos à execução do contrato, possibilitando a verificação da conformidade do objeto como solicitado pela contratada.

20 – GARANTIA DOS PRODUTOS.

20.1 – O prazo de garantia contratual dos produtos será aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

21 – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO.

21.1 – O pagamento será realizado no prazo estabelecido conforme a Ordem Cronológica de pagamentos em conformidade com a Resolução nº 32/2016, do TCE/RN e Decreto Municipal nº 4.355/2024, contados da apresentação da fatura, salvo quando houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que for imposta à Contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência, depois de entregues os produtos, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancária.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 11.810.526/0001-53
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

21.2 – A nota fiscal/fatura, deverá ser apresentada devidamente preenchida e discriminada em nome da Prefeitura de Ceará-Mirim – Secretária Municipais da Prefeitura.

21.3 – A nota fiscal deverá, conter todas as especificações dos produtos fornecidos pela contratada, além do número da conta bancária da empresa, da ordem de compra, do certame, do contrato e nota de empenho.

21.4 – A nota fiscal/fatura, deverá conter ou ser acompanhada dos seguintes documentos, nos termos do artigo 10 e seus parágrafos, do Decreto Municipal nº 4.355/2024:

a) Certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

b) O valor do imposto de renda a ser retido na operação, conforme Decreto Municipal nº 4.119/2023.

c) Comprovação do regime tributário ou isenção ou imunidade tributária.

d) Comprovação do pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias, quando for o caso.

21.5 – Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa pelo gestor à contratada e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a SMS, nos termos do artigo 15, § 2º do Decreto Municipal nº 4.355/2024.

21.6 – A cada pagamento a ser efetivado pela contratante, será realizada prévia verificação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

21.7 – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100 / 365$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 11.810.526/0001-53
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

$EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

21.8 – No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, estes serão restituídos pela contratante no prazo de 5 (cinco) dias, para que a contratada promova as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

21.9 – Somente será objeto de faturamento o objeto que se enquadre nas condições estabelecidas neste TR e que estejam em conformidade, também, com a proposta aprovada;

21.10 – As faturas deverão estar devidamente atestadas pelo Fiscal de Contratos, com indicação da data de aprovação, a qual será considerada como a data do adimplemento da obrigação.

21.11 - O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de **até 30 (trinta) dias**, após a liquidação, conforme artigo 15, inciso II do Decreto Municipal nº 4.355/2024, caso não colidam com a legislação citada, será feito mediante Transferência Bancária para crédito na conta corrente da empresa contratada, devidamente aprovado pela contratante.

21.11 – É de inteira responsabilidade da contratada, a entrega a SMS dos documentos de cobrança acompanhados dos seus respectivos anexos, de forma clara, objetiva e ordenada, que, se não atendido, implica em desconsideração pela PMCM dos prazos estabelecidos.

21.12 – Os fornecimentos serão faturados com base no que foi aprovado pela fiscalização do contrato e assinado pelas partes envolvidas. O pagamento do fornecimento será efetuado de acordo com os produtos entregues, baseados nos preços contratuais, observadas as normas administrativas em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 11.810.526/0001-53
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

22 – DO EQUILIBRIO FINANCEIRO DO CONTRATO.

22.1 – Havendo qualquer fato devidamente comprovado e alheio à vontade das partes que altere o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, o mesmo poderá ser revisto e restabelecido em igual proporção, mediante comprovação e requerimento pela contratada.

23 – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

23.1 – A contratante poderá estabelecer quantitativos superiores aqueles registrados para o item, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor global estimado para o referido item.

23.2 – A existência do contrato adjudicado produto da licitação, não obriga a Administração a firmar todas as contratações que deles poderão advir, ficando facultativa a emissão de novas ordens de compras.

24 – PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES.

24.1 – O Plano Anual de Contratações Públicas é um item essencial para a gestão das contratações públicas neste município e consiste em um documento detalhado que lista todas as aquisições e serviços que o órgão pretende realizar ao longo do ano.

Esse planejamento é fundamental para garantir a eficiência dos processos de compras e serviços, buscando evitar gastos desnecessários e assegurando a transparência na utilização dos recursos públicos.

A demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade busca identificar a previsão no Plano Anual de Contratações, conforme as instruções do **Artigo 12, inciso VII, e do Artigo 18, § 1º, inciso II, ambos da Lei nº 14.133/2021.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 11.810.526/0001-53
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

Com as inovações trazidas pela nova Lei de Licitações, o Plano Anual de Contratações Públicas ganhou ainda mais relevância, conforme se extrai dos dispositivos legais a seguir:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias.

§ 1º O plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput deste artigo deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial e será observado pelo ente federativo na realização de licitações e na execução dos contratos.

(...)

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 11.810.526/0001-53
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...)

II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração.

Os itens demandados constam da listagem do Plano Anual de Contratações do município – PAC 2025, nos termos das exigências legais.

A contratação ora pretendida está alinhada ao Planejamento Estratégico da Municipalidade e, em conformidade, com o objetivo de atender às requisições geradas pelo PAC 2025, acatando as demandas das unidades administrativas requisitantes.

Por fim, informa-se e registra-se que o referido documento já foi devidamente lançado no Portal Nacional de Compras Públicas, por meio do domínio <https://pncp.gov.br/app/pca/08004061000139/2025>, estando, portanto, disponível para consultas e podendo ser utilizado como base para a presente contratação.

25 – DO REAJUSTE DE PREÇO.

25.1 – Caso seja pertinente ao objeto, a contratação poderá ser submetida a reajustamento de seus preços, nos termos do art. 92, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021.

26 – SUBCONTRATAÇÃO.

26.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 11.810.526/0001-53
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

27 – RESCISÃO CONTRATUAL.

27.1 – A extinção desta contratação se dará nos termos do art. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021;

27.2 – No caso de rescisão provocadas por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes da contratação até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

28 – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS.

28.1 – Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.748, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

29 – PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE.

29.1 – A contratada reconhece os direitos do CONTRATANTE relativos à contratação:

29.1.1 – Aumentar ou diminuir os quantitativos contratados nos limites legais.

29.1.2 - Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

29.1.3 – Fiscalizar sua execução.

29.1.4 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação.

30 – DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 11.810.526/0001-53
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

30.1 – A necessidade de retenção de imposto de renda, conforme Decreto Municipal nº 4.119/2023.

30.2 – Comprovação do regime tributário ou isenção ou imunidade tributário.

30.3 – Comprovação do pagamento de verbas trabalhistas e previdenciárias.

31 – VEDAÇÕES.

3.1 – É vedado á CONTRATADA:

31.1.1 – Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

31.1.2 – Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo os casos previstos em Lei.

32 – DOS CASOS OMISSOS.

32.1 – As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

33 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

33.1 – A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao município de Ceará-Mirim/RN, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, no fornecimento e/ou na realização dos fornecimentos/serviços contratados, isentando ao município de Ceará-Mirim/RN de todas e quaisquer reclamações que possam surgir decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

33.2 – Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão de obra, tributos, leis sociais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 11.810.526/0001-53
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre o objeto licitado previstos, ou não, no certame.

33.3 – Quaisquer instruções, alterações, liberações e demais providências que a fiscalização julgar necessária para melhor desempenho no fornecimento e/ou na realização dos fornecimentos, deverá ser registrado no livro de ocorrência, não cabendo a contratada nenhuma reclamação decorrente de entendimento verbais.

33.4 – No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

33.5 – As normas disciplinares deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

33.6 – Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

33.7 – Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste termo de Referência.

34 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

34.1 - Nas licitações para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

35 – DO FORO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 11.810.526/0001-53
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

35.1 – Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Termo, prevalecerá o Foro da Comarca de Ceará-Mirim/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

36 – RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA.

36.1 – Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo informado, no uso das suas atribuições legais, e consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis em representação da Secretaria Municipal de Administração e equipe de apoio.

36.2 – Agente elaborador do Termo de Referência: Cynthiane Ferreira de Moura – Assessora SACP

37 – DA APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE.

37.1 – Na qualidade de autoridade competente para aprovar este Termo de Referência, APROVO e AUTORIZO o presente devendo-se os autos serem encaminhados ao setor competente para análise e as providências cabíveis quanto ao prosseguimento do processo.

37.2 – Agente autorizador do termo de Referência: Luana Maria Almeida Fernandes Bezerra - Secretária de Saúde

Ceará-Mirim/RN, na data da assinatura eletrônica.

Cynthiane Ferreira de Moura
Responsável pela elaboração do TR





PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Rua General João Varela, 635 – Centro – Ceará-Mirim/RN
CEP: 59.570-000 – CNPJ: 11.810.526/0001-53
(84) 3274-5908 - segap@cearamirim.rn.gov.br
www.cearamirim.rn.gov.br

Luana Maria Almeida Fernandes Bezerra

Secretária de Saúde

Responsável pela Autorização





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 20BF-AED1-EC9B-1829

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CYNTHIANE FERREIRA DE MOURA (CPF 093.XXX.XXX-70) em 31/03/2026 11:08:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUANA MARIA ALMEIDA FERNANDES BEZERRA (CPF 838.XXX.XXX-34) em 31/03/2026 11:09:26
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceara-mirim.1doc.com.br/verificacao/20BF-AED1-EC9B-1829>